



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

**Ver. ELZUILA CALISTO
PT**

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do “*Plano de Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Plano de Prevenção ao Suicídio*”, que se constitui como ações coordenadas e delimitadas para a prevenção do suicídio no município de Teresina, bem como a promoção de saúde, vigilância e cuidados com o público em situação de risco.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas, unidades básicas de saúde (UBS) e centros de atenção psicossocial (CAPS) da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O plano ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina /FMS, através da Gerência de Saúde Mental que definirá as competências em cada nível de atuação, sua forma de abordagem e aplicação.

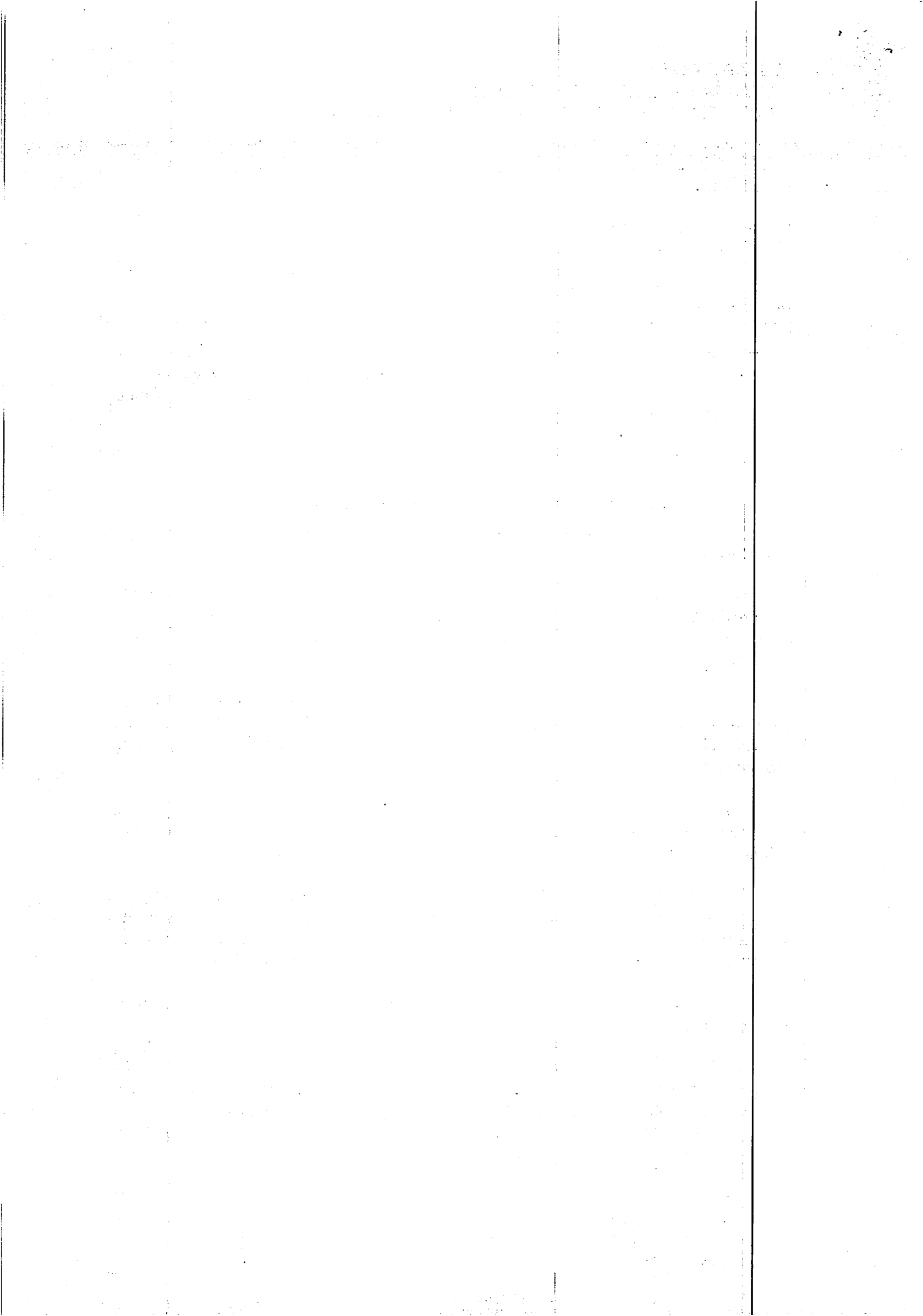
Art. 3º Tem como finalidade e foco principal a prevenção, estruturando a rede de atenção à saúde mental, ampliando e fortalecendo ações de atenção integral com o propósito de reduzir as tentativas e mortes por suicídio ao considerar os determinantes sociais, as especificidades de sujeito e populações em situações de maior vulnerabilidade.

Art. 4º O “*Plano de Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”, dentre as ações coordenadas de combate ao suicídio a serem realizadas, propõe:

I – Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho e serviços de saúde, fomentando a colaboração intersetorial de forma a reduzir riscos, gerar resiliência e desmontar barreiras que impedem pessoas com problemas de saúde mental de participar plenamente da sociedade.

II - Intervir na Educação Permanente em Saúde Mental com as equipes das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial orientando e informando acerca da prevenção ao suicídio;

III - Implementar ações concretas para melhorar os entornos para a saúde mental como: intensificar a ação contra a violência por parte do parceiro, o abuso e negligência de crianças e pessoas idosas e introduzir programas de aprendizagem social em combate ao bullying nas escolas.





IV - Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços para estabelecer redes comunitárias de serviços interconectados que se afastem dos cuidados de custódia em hospitais psiquiátricos

V - Diversificar e ampliar as opções de atenção aos transtornos mentais mais comuns, como depressão e ansiedade. Essa ampliação inclui a adoção de um método de distribuição de tarefas que expande a atenção baseada em evidências a ser oferecida também por profissionais de saúde em geral e provedores comunitários.

Art. 5º São objetivos específicos do “*Plano de Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”

I – Garantir a prevenção e posvenção de tentativas de suicídio;

II - Diminuir e prevenir as vulnerabilidades que estão diretamente e indiretamente ligados às práticas de suicídio;

III - Promover conhecimento às equipes de saúde e profissionais que estão diretamente ligados ao público sobre as redes de assistência às pessoas com ideação suicida;

IV - Orientar e capacitar profissionais da Atenção Básica: Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipes Multiprofissionais, Pronto Atendimento, SAMU e Hospitais.

V – Divulgar para a sociedade civil: profissionais, usuários, entidades de classes e outros, o plano de ação referente à rede de cuidado aos agravos de saúde que podem levar ao suicídio;

VI - Diminuir os estigmas relacionados ao adoecimento mental e suicídio;

VII -Desenvolvimento de projetos arquitetônicos que possam reduzir os Suicídios por precipitação e altura tão presentes em Teresina.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, afixará placas e *banners* informativos sobre os benefícios concedidos pelo Programa nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei.


Art. 7º As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seu plano de ensino, a temática da saúde mental de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas.

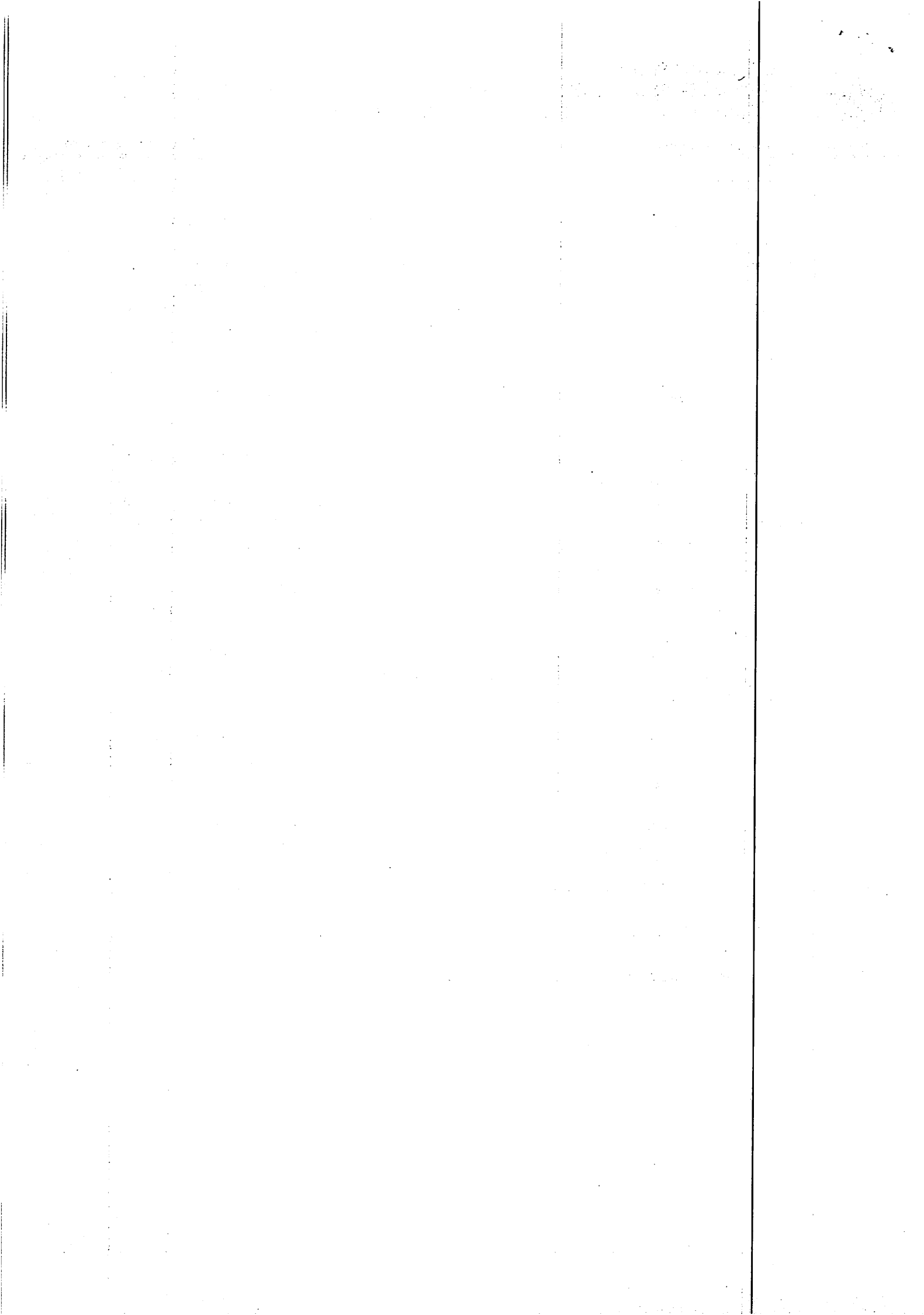
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de Outubro de 2022.


Vereadora **ELZUILA CALISTO**
(PT)





JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato por meio do qual uma pessoa decide, de forma voluntária, tirar a própria vida e considera-se um comportamento que vem crescendo em todo mundo. Quanto ao número de mortes por suicídio, na faixa etária entre 15 e 35 anos, o suicídio está entre as três maiores causas de morte no mundo segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde).

O Brasil enfrenta grandes dificuldades para evitar o crescimento dessas taxas de mortalidade. Segundo dados do DataSUS, plataforma do governo federal que concentra informações relativas à saúde no Brasil, só em 2020 foram registradas 12.895 suicídios. Entre os cinco estados com maiores casos considerando o número de suicídios por milhão de habitantes, os cinco primeiros Estados são Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, **Piauí** e Roraima. E o Piauí registrou no ano de 2021, 349 mortes por suicídio segundo a SESAPI (Secretaria de Saúde do Estado do Piauí), **70 em Teresina**.

De acordo com os dados levantados e a necessidade do município de Teresina em estabelecer métodos de intervenção e de prevenção dos comportamentos auto lesivos e suicidas, já que é a capital de um dos Estados em que mais tem elevado esses números, o projeto em questão que dispõe do “*Plano de Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*” propõe um bloco de ações delimitadas e coordenadas para a prevenção do suicídio em conjunto com outros órgão da esfera municipal.

A proposta de lei tem como finalidade e foco principal a prevenção, estruturando a rede de atenção à saúde mental, ampliando e fortalecendo ações de atenção integral com o propósito de reduzir as tentativas e mortes por suicídio ao considerar os determinantes sociais, as especificidades de sujeito e populações em situações de maior vulnerabilidade.

Teresina precisa de ações que mudem a realidade da nossa capital e que os gestores públicos possam debruçar sobre a necessidade de efetivarem com esse plano ações anuais que se adequem aos relatórios, orientações dos órgãos que são competentes na área da Suicidologia. É preciso mudar a forma como se trata essa temática que tem



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

matado tantos teresinenses de forma silenciosa, compreendendo que a hora de cuidar disso é todo dia e em todos os espaços.

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora Elzulla Calisto
PT

